



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N° 16.047, de 30 de dezembro de 2024

DISPOE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS E FORNECIMENTOS NÃO AUTORIZADOS, E REPROGRAMAÇÃO DAS EXECUÇÕES FÍSICA, FINANCEIRA, E ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e financeira do Município, bem como a importância de garantir a regularidade na prestação de serviços e fornecimentos essenciais à população,

CONSIDERANDO o encerramento do mandato que exige a reavaliação de contratos de serviços continuados e fornecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das normas orçamentárias e financeiras estabelecidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, de forma temporária, a execução dos contratos de serviços continuados e fornecimentos que não estejam autorizados para a entrega dos produtos ou serviços, a partir de **30/12/2024**.

Art. 2º A suspensão referida no artigo anterior abrange todos os contratos firmados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 3º A reprogramação da execução financeira e orçamentária para o exercício seguinte deverá ser realizada com a inclusão das despesas referentes aos contratos suspensos, garantindo que os valores sejam adequadamente alocados nas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4º Os gestores dos contratos suspensos devem ser notificados imediatamente sobre a suspensão, assegurando a transparência e o cumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Estabelecer que em razão da suspensão da execução contratual não farão jus quaisquer das partes ao recebimento de indenização, pagamento extraordinário e/ou ressarcimento de valor de qualquer título.

Art. 6º Fica determinado à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação que tome as providências necessárias para a implementação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de dezembro de 2024

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito